

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 55/2024**

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo IX, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos e os dados das pesquisas dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizadas pelas instituições abaixo elencadas e protocolados sob nº **22.971.784-7**:

- Fink & Schappo Consultoria Ltda., em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;
- Shopping Brasil, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;
- FUNDACTE – Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – apresentada pela Associação Brasileira da Indústria da Cerveja – CERVBRASIL

- AFREBRAS em conjunto com Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro - FAU;

Resolve:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS, no período de **1º de dezembro de 2024 até 31 de março de 2025**, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas publicadas no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-bebidas>, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	NOME DO ARQUIVO	HASH CODE OBTIDO PELO ALGORITMO MD5
CERVEJAS	Pauta_Cervejas_Dez_24.pdf	0c57a218642313531d380b8cba5a9546
	Pauta_Cervejas_Dez_24.csv	9962a1479864451c3bc7d1356b19adb8
REFRIGERANTES	Pauta_Refrigerantes_Dez_24.pdf	756bba228c953b4cf8089e365bfcaba2
	Pauta_Refrigerantes_Dez_24.csv	aabe9e6ccf36d2c509e8db94ea5f74e0
ENERGÉTICOS	Pauta_Energéticos_Dez_24.pdf	589a66233732100d362e92a581d73499
	Pauta_Energéticos_Dez_24.csv	dd5d7a6b813293132252e83bfd79e04e
ISOTÔNICOS	Pauta_Isotônicos_Dez_24.pdf	b11f0024e4600b71f2aa89fdad4adfa1
	Pauta_Isotônicos_Dez_24.csv	65bf350fdc38a74785ce6d47f2c628e6



RECEITA ESTADUAL

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: **“BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 55/2024”**.

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à REPR – Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspeção Geral de Fiscalização/Setor Especializado em Bebidas.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

6.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

6.2. para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

6.3. para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

7 . Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA



ePROTOCOLO



Documento: **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 55_2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski** em 26/11/2024 17:37.

Inserido ao protocolo **22.971.784-7** por: **Celso Bernardino Rodrigues** em: 25/11/2024 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c20c1e9e468c8828c8d93736af4814cb.